



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 028/2012 – IBRAM**

( ) 1ª Via Interessado ( ) 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

**Processo nº:** 191.000.854/1998

**Parecer Técnico nº:** 018/2012 – GELOI / COLAM / SULFI

**Interessado:** CAESB

**CNPJ:** 00.082.024/0001-37

**Endereço:** Setor de Oficinas do Núcleo Bandeirante, Conjuntos A, B, C e D

**Atividade Licenciada:** Implantação de sifão invertido no Setor de Oficinas do Núcleo Bandeirantes em substituição de trecho do interceptor danificado.

**Prazo de Validade:** 02 (dois) anos

**Compensação:** Ambiental (x) Não ( ) Sim - Florestal (x) Não ( ) SIM

**I – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
- 2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
- 3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
- 4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
- 5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 028/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº018/2012-GELOI/COLAM/SULFI.

## **II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Devem ser adotados parâmetros adequados no projeto para que sejam reduzidas ao mínimo as possibilidades de sedimentações e obstruções, principalmente nas seções mais baixas do sifão;
2. Adoção de medidas adequadas para a condução do gás sulfídrico que poderá se acumular na caixa de entrada do sifão;
3. A caixa de transição deve dispor de acessórios que impeçam o refluxo para as canalizações que não estiverem sendo utilizadas;
4. Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
5. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
6. Depositar entulhos, lixos e outros materiais de boca-fora, provenientes da implantação do empreendimento em locais devidamente licenciados;
7. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
8. Adotar dispositivos que contenham o carreamento de sedimentos ao córrego Riacho Fundo;
9. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
10. Não está autorizada a supressão de vegetação para a implantação do empreendimento em tela, caso venha a ser necessária alguma supressão, a mesma deve se solicitada a este Instituto, para a devida compensação florestal;
11. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
12. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
13. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
14. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra autorizada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da Autorização Ambiental e sua validade";
15. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
16. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
17. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;

- 18.Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;  
19.Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;  
20.Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília, 4 de junho de 2012.



**NILTON REIS BATISTA JUNIOR**

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente**

**III - DE ACORDO:**

Brasília, 11 de junho de 2012.

Nome:

Reguel de Carvalho Brasil



Assinatura:



Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial

O

C

N



R

B

M

E

72